

processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;
IX. Desviar-se do perfil definido neste Regimento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia;
X. Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

Parágrafo único - As advertências serão feitas pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pela COREMU e registradas no histórico dos residentes, preceptores e tutores, encaminhando para as instâncias cabíveis.

Art. 39º - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão:

- I. Reincidência da advertência recebida;
- II. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a quarenta e oito (48) horas;
- III. Faltas ou atrasos frequentes que comprometem severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
- IV. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos relacionados ao ambiente de trabalho e ao Programa de Residência;
- V. Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

§1º - O pedido da suspensão deverá ser encaminhado à COREMU, sendo o residente envolvido assegurado direito de defesa, a sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado na COREMU.

§2º - A suspensão será de no mínimo três (03) dias e no máximo quinze (15) dias, devendo o profissional repor, em período de integralização do curso, as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

§3º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de três (03) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até trinta (30) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§4º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para tramitação do recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 40º - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento:

- I. Reincidir em falta de suspensão;
- II. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição/matricula ou em qualquer outro momento do decorrer da Residência. Neste caso, além das sanções disciplinares previstas neste Regimento, o residente poderá sofrer as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;
- III. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por três (03) dias consecutivos ou dez (10) dias intercalados, no período de até três meses;
- IV. Apresentar aproveitamento formativo com conceito insatisfatório/precisa melhorar, evidenciado por, no mínimo, três (03) tipos de avaliação constante no PP do Programa que independe da atividade pedagógica avaliada, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;
- V. Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;
- VI. Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

§1º - A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela COREMU, assegurando-se ampla defesa ao residente por escrito, com participação do coordenador do Programa.

§2º - A sanção de desligamento será aplicada pela COREMU após julgamento realizado em reunião, devendo ser notificada pela COREMU à CNRMS.

Art. 41º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberá as providências pertinentes.

§1º - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º - Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º - A subcomissão de apuração será composta por número ímpar de membros da COREMU de acordo com a representatividade dos pares (desde que não sejam os envolvidos) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º - O profissional de saúde residente ficará suspenso de suas atividades do Programa até a conclusão do processo, devendo repor o período afastado para cumprimento integral da carga horária prática da Residência;

§5º - Aos envolvidos, é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§6º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de trinta (30) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze (15) dias, por decisão do coordenador da COREMU.

§7º - O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até três (03) dias úteis após a divulgação da mesma.

Capítulo X Da solicitação de desligamento e transferência

Art. 42º - A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente:

§1º - O residente deverá solicitar o desligamento em ofício direcionado à COREMU com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, constando seu nome completo, os motivos específicos, o período de término de suas atividades e a assinatura do residente.

§2º - É de responsabilidade direta do residente comunicar-se com seu campo de prática sobre a decisão de desligamento com antecedência mínima de sete (7) dias úteis;

§3º - Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou coordenador do campo de prática e/ou apoiador institucional distrital ou por ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos, a COREMU será comunicada e o residente será desligado. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

§4º - Em ambos os casos, a COREMU deverá comunicar à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 43º - A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará como pauta para próxima reunião ordinária da COREMU, que avaliará e cumprirá a legislação vigente da CNRMS.

Parágrafo único - O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

Capítulo XI Da avaliação, frequência e aprovação

Art. 44º - As avaliações de desempenho dos profissionais residentes, preceptores, tutores, docentes serão realizados por meio de encontro entre os pares, de formato presencial, com pontuações construtivas frente aos aspectos sinalizados e **elaboração de plano de melhorias**, serão realizadas conforme periodicidade prevista em PP;

Art. 45º - As avaliações do Programa ocorrerão entre os atores envolvidos no Progra-

ma, sendo realizado conforme periodicidade prevista em PP;

Art. 46º - O acompanhamento, preenchimento e envio do Atestado de Frequência dos profissionais residentes deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa conforme prática padrão adotado pelo Programa;

Art. 47º - Ausências sem justificativa, ou frequentes com justificativa e afastamento dos profissionais residentes devem ser comunicados à Coordenação do Programa imediatamente e sinalizadas no Atestado de Frequência, sendo a reposição da carga horária programada no cenário de prática conforme artigo 9 desse regimento;

Art. 48º - O profissional residente fará jus à aprovação no Programa de Residência se cumprido todos os pré-requisitos descritos no PP vigente.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 49º - Todos os casos omissos neste regimento deverão ser decididos pelo colegiado da COREMU que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Campinas, 09 de abril de 2024

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de despesa

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00001944-52

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de portão eletrônico.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, CNPJ/MF Nº 17.274.142/0001-40, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (10688165).

Campinas, 09 de abril de 2024

AMANDA PATRÍCIA FAVARON PORTLELLA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO: SEI PMC 2023.00013248-81 PROCESSO GSC 2302080346

INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AIP 6233312

INDEFERIDO.

Campinas, 09 de abril de 2024

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
DIRETORA DO DEVIDA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Capítulo I

Introdução

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica (PRM) na Prefeitura Municipal de Campinas são uma modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", destinados a médicos, visando ao seu aprimoramento profissional ou especialização, caracterizando-se pelo treinamento em serviço, sob supervisão integral.

Art. 2º - A Comissão de Residência Médica (COREME) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde digital (DEPS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC), órgão colegiado aqui constituído, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na SMS, que é cenário de prática dos seus Programas de Residência Médica (PRM) regularmente credenciados no Ministério da Educação por meio da CNRM.

Capítulo II

Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica

Art. 3º - Os PRM da PMC têm como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento de habilidades, raciocínio clínico, atitudes e competências do médico, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da sua profissão nas várias áreas de especialização.

Art. 4º - Os PRM devem enfatizar a importância das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de modo contínuo, estando sempre atentos à realidade dos problemas de saúde da comunidade, estruturando-se para atendê-los da melhor maneira possível.

Art. 5º - O PRM deve promover a integração do médico em equipes multiprofissionais, com prática interdisciplinar, para prestação de assistência integral ao paciente.

Art. 6º - O ingresso em um dos PRM da PMC não gera qualquer tipo de vínculo com a instituição, sendo atividade acadêmica, com concessão de bolsa de ensino para o médico residente, sujeita à incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários conforme as leis específicas.

Art. 7º - Aos médicos residentes ingressantes em todos os PRM da PMC será concedido Auxílio Moradia, no importe de 10% sobre o valor da Bolsa de Residência estabelecida pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 419 de 13 de junho de 2023.

§1º - Aos médicos residentes do programa de residência de medicina de Família e Comunidade vinculados ao programa Mais Médicos Campineiro- receberão complementação de bolsa paga pela Prefeitura Municipal de Campinas, conforme lei municipal N. 15.779 de 24 de junho de 2019. Esse valor contempla entre outros o auxílio moradia.

Art. 8º - A admissão aos PRM da PMC ocorrerá por meio de processo seletivo público. Poderão se candidatar os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e sejam atendidas as resoluções vigentes do Ministério da Educação.

Art. 9º - A admissão a um PRM não se caracteriza como vínculo empregatício e a PMC não se compromete a admitir ao seu quadro os egressos de seu PRM nem a oferecer-lhes qualquer privilégio no processo admissional respectivo.

Art. 10º - Os PRM da PMC são reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM), de cujas resoluções a administração do DEPS tem conhecimento pleno e à qual assegura condições de avaliação periódica.

Capítulo III

Da Comissão de Residência Médica (COREME)

Art. 11º - A COREME integra o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital, vinculando-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Suas atribuições são planejar, coordenar, avaliar e supervisionar os PRM.

§1º - A COREME, órgão colegiado será composta pelos seguintes membros:

- I. Um coordenador e um vice coordenador;
- II. O supervisor de cada PRM da instituição;
- III. Um representante titular e um representante suplente entre os preceptores de todos os programas de residência médica.
- IV. Um representante titular e um representante Suplente da Rede Mario Gatti de urgência e emergência
- V. Um representante titular e um representante suplente dos médicos residentes;
- VI. Um representante titular e um representante suplente do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;
- VII. Um representante titular e um representante suplente do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

§2º - Da condução aos cargos:

- I. O Coordenador da Comissão de Residência Médica deverá ser profissional médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, ser profissional de carreira estatutário da Prefeitura Municipal de Campinas, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre residência médica, responsável por coordenar os programas de residência médica da instituição, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM.
- II. Vice coordenador da COREME deve ter as mesmas atribuições e requisitos do coordenador e na ausência do coordenador da COREME responderá seu vice com as mesmas atribuições, poderes e responsabilidades.
- III. Supervisores de cada um dos PRM da PMC, estes podendo ser funcionários de carreira, estatutários da PMC, indicados pelo grupo constituinte da COREME, pela empresa contratada para fazer gestão do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO) e com aprovação final do Coordenador geral da COREME e do Secretário Municipal de Saúde.
- IV. O representante dos preceptores e seu suplente, será escolhido entre os preceptores sendo apenas um representante e um suplente para todos os programas de residência médica.
- V. O representante e o suplente dos médicos residentes, será escolhido pelos próprios residentes, sendo apenas um representante e um suplente para todos os programas de residência médica.
- VI. O representante e o suplente da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência escolhido pela Direção da instituição.
- VII. O representante titular e o suplente do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, serão indicados pelo(a) Diretor(a) do departamento.
- VIII. O representante titular e o suplente do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, serão indicados pelo(a) Diretor (a) do departamento.

§3º - Terão direito a voto o Coordenador geral e vice coordenador da COREME, os supervisores dos PRM, o representante da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência, o representante dos médicos residentes, o representante do Departamento de Saúde e o representante do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital ou seus suplentes na ausência do titular.

§4º - O mandato de cada um dos integrantes será de 3 (três) anos, exceto do representante dos médicos residentes, que deverá ser eleito anualmente, permitidas as reconduções.

Capítulo IV

Das Competências dos membros da COREME

Art. 12º - São Competências dos Membros da COREME (coordenador e vice coordenador, supervisor, preceptor e representante dos médicos residentes) as atribuições estabelecidas no Capítulo VIII da resolução nº 16 da CNRM/22, conforme abaixo;

Art. 13º - Compete ao Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRM, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X. Monitorar e avaliar os PRM regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII. Participar da organização dos PRM como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído
- XIII. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRM;
- XIV. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV. Manter atualizado o cadastro dos PRM e dos médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões se relacionarem aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX. Auxiliar a SMS em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XX. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRM sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXI. Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e médicos residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
- XXIII. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da SMS;
- XXIV. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo único - A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste

artigo.

Art. 14º - Compete ao Vice-coordenador da COREME:

- I. Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Art. 15º - O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos médicos residentes e preceptores de determinado PRM, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 16º - Compete ao Supervisor do PRM:

- I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
 - II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/ área de atuação;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
 - IV. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente
 - V. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
 - VI. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos médicos residentes, acompanhando sua execução;
 - VII. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
 - VIII. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
 - IX. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
 - X. Coordenar a avaliação dos médicos residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
 - XI. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
 - XII. Orientar aos médicos residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;
 - XIII. Orientar aos médicos residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
 - XIV. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e médicos residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
 - XV. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
 - XVI. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
 - XVII. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
 - XVIII. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
 - XIX. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRM;
 - XX. Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
 - XXI. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
 - XXII. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
 - XXIII. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.
- Parágrafo único** - A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de médicos residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.
- Art. 17º - O Preceptor de PRM deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que têm compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao PRM de determinada área.
- Parágrafo único** - O Preceptor de PRM deverá estar registrado no Projeto Pedagógico (PP) anual do PRM
- Art. 18º - Compete ao Preceptor do PRM:
- I. Exercer a atividade de orientador de referência para o médico residente no desempenho das atividades práticas;
 - II. Facilitar a integração do médico residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
 - III. Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
 - IV. Participar, junto com o médico residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
 - V. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do PP do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - VI. Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do médico residente, devendo observar as diretrizes do PP;
 - VII. Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
 - VIII. Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
 - IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
 - X. Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
 - XI. Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do médico residente, com periodicidade máxima quadrimestral, incluindo o plano de recuperação;
 - XII. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do médico residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV. Informar ao supervisor os casos em que o médico residente apresenta conceito insatisfatório na avaliação;

XVI. Atuar nos processos de apuração de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX. Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX. Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII. Zelar pela ordem e disciplina do médico residente;

XXIII. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do médico residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV. Incentivar a participação dos médicos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática.

XXV. Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI. Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo único - A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRM.

Art. 19º - Os representantes da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência, do Departamento de Saúde da PMC e do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital, serão indicados pela Diretoria da instituição.

Art. 20º - Compete a esses representantes:

I. Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II. Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III. Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV. Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRM da Instituição Credenciada.

Art. 21º - O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 22º - Compete ao Representante dos médicos residentes:

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM com os preceptores, supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

Capítulo V

Das finalidades e atribuições da COREME

Art. 23º - Das finalidades:

I. Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRM autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II. Garantir o desenvolvimento dos PRM reconhecidos pela CNRM, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III. Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicadas pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

Art. 24º - Das atribuições da COREME

§1º - São atribuições da COREME, como colegiado:

I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRM da instituição;

II. Acompanhar a organização do PP dos PRM, sob responsabilidade dos supervisores a elaboração e atualização deles;

III. Avaliar periodicamente os PRM, a fim de apreciar as alterações nos PP dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRM;

V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRM;

VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRM;

IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRM;

X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos PRM;

XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRM, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos PP dos PRM, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um PRM para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprova-

ção da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do médico residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM

XX. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado

Capítulo VI

Da Organização do Programa de Residência Médica

Art. 25º - O PRM terá a duração mínima estabelecida pelas normas da CNRM.

Art. 26º - Cada área ou especialidade indicará um supervisor para o respectivo subprograma de residência e cada campo de estágio terá um preceptor, observada a proporção mínima de um médico para cada 3 (três) residentes, sem contar com o supervisor do programa.

Art. 27º - O PRM será estruturado dentro de uma hierarquia onde o médico residente recebe supervisão e ensino e, ao mesmo tempo, supervisiona e treina os residentes que se encontram em etapa anterior à sua.

Art. 28º - O programa específico de uma determinada área de atuação ou especialidade médica será de competência da respectiva área ou especialidade, supervisionada pela COREME em conformidade com as Diretrizes Curriculares da CNRM/MEC.

Art. 29º - O PRM terá de 80 a 90% de sua carga horária destinada ao treinamento em serviço e 10 a 20% a atividades complementares obrigatórias, tais como cursos, palestras, seminários, pesquisas e atividades didáticas correlatas. Observados dentro das atividades complementares os 5% de dedicação a Telemedicina conforme Portaria Municipal N° 7 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 30º - As atividades dos médicos residentes serão estruturadas de comum acordo entre o supervisor do PRM e a coordenação gerencial da unidade de produção em que irão atuar e deverão respeitar as normas e decisões administrativas respectivas.

Art. 31º - O médico residente integra a equipe multiprofissional da unidade de produção em que estiver atuando, sendo consideradas atividades complementares obrigatórias a participação em reuniões da equipe, nos programas de capacitação e nos processos de gestão a que for convocado, durante seu período de estágio na unidade.

Art. 32º - As áreas e especialidades organizarão seu respectivo PRM ficando a cargo de supervisores e preceptores a organização da semana padrão com plantões dos médicos residentes; Cronograma com os cenários de prática com carga horária atribuída, cronograma de aulas e discussões teóricas, enviando-os à COREME até o terceiro mês anterior ao início do período letivo do PRM, a qual, após análise e aprovação pela comissão executiva da COREME enviará cópia e parecer à SMS e a Rede Mário Gatti.

Art. 33º - O calendário anual do PRM terá seu início obrigatoriamente no dia 1 de março de cada ano, com término no último dia de fevereiro do ano seguinte, ou conforme calendário estabelecido pela CNRM.

Art. 34º - Os pedidos de aprovação de novos programas deverão ser formulados em consonância com as normas estabelecidas pela CNRM.

Art. 35º - Os locais de treinamento em serviço dos médicos residentes serão a Rede Mário Gatti e as unidades municipais de saúde de Campinas ou unidades de saúde conveniadas, onde terão lugar a jornada, assim como os plantões que lhes forem designados.

Parágrafo único - A COREME e a SMS poderão autorizar estágios em outras instituições desde que tenham seu tempo delimitado e se enquadrem nos objetivos pedagógicos da residência.

Capítulo VII

Dos Critérios de Avaliação, Promoção e Conclusão

Art. 36º - A avaliação e promoção do médico residente será realizada conforme anexo à Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023 do CNRM ou outra que venha a substituí-la.

Art. 37º - A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral.

Art. 38º - Nas avaliações de desempenho periódicas do médico residente, serão aplicadas avaliações somativas acompanhadas por procedimentos formativos.

Parágrafo único - A seleção dos instrumentos avaliativos deverá se pautar nas modalidades somativa e formativa de avaliação, de acordo com o componente da competência, nas estratégias de aplicação dessas avaliações e na interpretação das análises dos resultados.

Art. 39º - Em cada avaliação periódica quadrimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

I. Uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II. Uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e

III. Uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

Art. 40º - As avaliações dos médicos residentes deverão ser referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados.

Parágrafo único - O conceito satisfatório é atribuído ao médico residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

Art. 41º - Em cada avaliação quadrimestral periódica, como critério mínimo exigido: I. 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II. Conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

III. Conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Art. 42º - A critério da COREME, o Sistema de Avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (Logbook, Portfólio, Pesquisa Científica) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 43º - A critério da COREME, também poderá ser adotado o Teste de Progresso Individual do Residente, elaborado pela Sociedade de Especialidade, que será realizado anualmente, como complemento no processo de avaliação e progressão do médico residente.

Art. 44º - A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II. Cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
- III. Conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e
- IV. Conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Art. 45º - O médico residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 46º - O médico residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional, após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte. Parágrafo único. Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

Art. 47º - A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o art. 13;
- III. Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos, de acordo com o Art. 48º; e
- IV. Apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

Parágrafo único - A produção científica de que trata o Inciso IV deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação.

Art. 48º - O médico residente poderá se afastar do PRM por justa causa. Deverá comunicar previamente esse fato a sua supervisão e à COREME, que poderá acatar ou não os motivos alegados conforme disposições do CNRM.

§1º - A interrupção por justa causa não exime o médico residente da obrigação de completar, posteriormente, a carga horária prevista, a fim de obter o certificado de conclusão de residência médica.

§2º - Em caso de interrupção do programa sem justa causa, o médico residente será desligado do PRM.

Art. 49º - Para períodos de afastamento superiores a 15 dias, por motivos de saúde, o médico residente deverá ingressar com pedido de afastamento via INSS. O pagamento da bolsa e do Auxílio Moradia serão suspensos. Ao final do período de afastamento o médico residente deverá repor o período afastado, voltando a receber a bolsa e o Auxílio Moradia até a conclusão do PRM. O período da licença será repostado de comum acordo entre a médica residente, o respectivo supervisor e a coordenação gerencial da unidade de serviço à qual estiver vinculada, funcionando a COREME como instância de recurso, em caso de discordância entre as partes.

Parágrafo único - Se o afastamento for superior a 30% da duração do PRM, caberá avaliação do caso para desligamento ou manutenção do PRM.

Art. 50º - A médica residente gestante terá sua bolsa de estudos prorrogada pelo tempo de duração da licença maternidade, recebendo os vencimentos pertinentes, para que possa cumprir a carga horária exigida pelo PRM.

§1º - Durante o período de licença maternidade o pagamento da bolsa de residência e auxílio moradia serão interrompidos, cabendo a médica residente licenciada solicitar o pagamento via INSS durante o período de afastamento. Ao supervisor do PRM e/ou COREME caberá informar o afastamento à fonte pagadora.

§2º - O período da licença gestante será repostado de comum acordo entre a médica residente, o respectivo supervisor e a coordenação gerencial da unidade de serviço à qual estiver vinculada, funcionando a COREME como instância de recurso, em caso de discordância entre as partes.

Capítulo VIII

Da Concessão de Certificados

Art. 51º - Ao médico residente que cumprir a carga horária prevista, for aprovado na avaliação de aproveitamento global e desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), será conferido um "certificado de conclusão de residência médica", nos termos da legislação pertinente.

§1º - A expedição dos certificados de conclusão de residência médica é de responsabilidade da PMC e está condicionada ao cumprimento do Artigo anterior, e, em particular, no caso do TCC, este deverá ter aprovação, com nota e/ou conceito, por parte do Supervisor do PRM.

§2º - Os critérios vigentes de elaboração e apresentação dos TCC são aqueles adotados pela Instituição PMC, que poderão ser atualizados periodicamente.

Art. 52º - O certificado de conclusão de residência médica deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela CNRM, e será assinado pelo supervisor do PRM, pelo presidente da COREME, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo próprio médico residente.

§1º - É responsabilidade do COREME o envio do certificado à CNRM para o devido registro.

§2º - O registro do certificado de conclusão de residência médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado.

Capítulo IX

Dos Médicos Residentes

Art. 53º - Os médicos residentes terão direito a uma bolsa de estudos, cujo valor será estabelecido em consonância com as Portarias interministeriais MS/MEC e/ou resoluções da CNRM sendo que o pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 54º - São direitos dos médicos residentes:

- a. Refeições servidas no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (HMMG) ou CHPEO, quando em estágios dentro do ambiente hospitalar dessas unidades;
- b. Participação gratuita, tanto nos cursos organizados para seu treinamento, como aqueles sob patrocínio da PMC, quando não coincidam com suas atividades;
- c. Apresentarem à COREME sugestões e críticas sobre o PRM
- d. Eleger seu representante na COREME
- e. 30 dias de férias por ano, nos termos da Lei Federal 6.932 de 7 de julho de 1981, Artigo 5º, parágrafo primeiro.
- f. Folga pós-plantão de 24h e descanso semanal;
- g. Licença paternidade e maternidade conforme leis específicas;

h. Licença para tratamento de saúde, com reposição para os afastamentos acima de 15 (quinze) dias.

i. Licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, em comum acordo com a supervisão e sujeita a reposição;

j. Oito dias de gala e três dias de nojo por parentes até segundo grau, contados do dia evento.

k. Permissão para participação em congressos de suas especialidades, desde que autorizada pelo supervisor de seu PRM, garantindo a este a participação em pelo menos um congresso ou evento por ano letivo. Caberá ao Supervisor do PRM gerenciar a permissão para participação em mais congressos ou eventos de forma a garantir o cumprimento do programa e a não provocar desassistência ao serviço.

Art. 55º - Dos médicos residentes será exigido:

- a. Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- b. Inscrição na Previdência Social na categoria de autônomo;
- c. Cumprimento deste regimento, dos regulamentos internos dos campos de estágios onde estiverem passando e do código de ética médica;
- d. Dedicção ao trabalho e aplicação nos estudos;
- e. Assiduidade e pontualidade;
- f. Cumprimento do horário de trabalho em tempo integral nos dias úteis, assim como dos plantões que lhes forem determinados à noite, nos fins de semana e nos feriados, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantões;
- g. Estágio em atividade médica emergencial;

h. Providenciar substituto no caso de falta ou impedimento de realização de seus plantões e/ou atividades, com comunicação prévia ao supervisor do programa e com a anuência expressa deste;

i. Frequência obrigatória em cursos, reuniões etc., especialmente aqueles eventos organizados para seu treinamento;

j. Seguirem a NR 32 em todos os seus requisitos;

k. Responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como de todos os registros documentais necessários, desde a internação até a alta em corresponsabilidade com seus preceptores e médicos assistentes;

l. Cumprimento das tarefas e atividades elencadas em sua semana padrão de atividades, escala de plantões e PRM de modo geral;

m. Postura acolhedora e responsável com pacientes e respectivos familiares;

n. Trabalho em equipe multiprofissional solidária e complementar.

Art. 56º - O registro de frequência dos médicos residentes será feito de acordo com os critérios e procedimentos adotados pelo colegiado da unidade de produção em que atua, aplicando-se-lhes o disposto nas normas vigentes relativas ao assunto. Cabe ao supervisor o registro e a comunicação das faltas sem justificativa à COREME.

Parágrafo único - Caso o médico residente atue, em função do seu programa, em mais de uma unidade de produção, considera-se, para todos os efeitos, sua vinculação à unidade onde depende a maior parte de sua carga horária ou, em caso de empate, a uma delas, mediante prévio acordo entre as gerências envolvidas.

Art. 57º - O médico residente que faltar sem justificativa às atividades complementares obrigatórias, terá desconto no pagamento de sua bolsa, proporcional ao tempo de cada atividade perdida, sendo o desconto mínimo, em cada uma delas, correspondente a meio dia de trabalho. Além do registro de falta grave em seu prontuário.

Art. 58º - Será desligado do programa o médico residente que não comparecer a no mínimo 80% das atividades do PRM.

Art. 59º - O médico residente receberá uma cópia do regimento Interno da residência médica, dos regulamentos e normas da instituição, assim como da programação de suas atividades obrigatórias.

Capítulo X
Do Regime Disciplinar

Art. 60º - São consideradas faltas graves:

- a. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do estatuto do funcionário público;
- b. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- c. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences do seu campo de estágio;
- d. Faltar ao trabalho sem aviso prévio ou sem justificativa. Ausentar-se no curso de seu horário no PRM para exercício de prática profissional ou recreativa sem prévia autorização de seu supervisor;
- e. Receber remuneração por serviços profissionais prestados aos pacientes ou matriculados nos campos de estágio;
- f. Assinar documentos legais sem a devida autorização de quem de direito;
- g. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- h. Cometer infrações que caracterizem ilícitos penais;
- i. Infringir normas ou estatuto da instituição que hospeda o PRM ou outras instituições quando em atividades de estágio;
- j. Participar de estágio não autorizado pela instituição

Art. 61º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do médico residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração composta por representante da unidade de produção em que o médico residente estiver atuando, pelo Supervisor do PRM e pelo coordenador ou vice-coordenador da COREME e qualquer outro componente que possa ser convidado por esses membros no esclarecimento da questão.

§3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis.

§4º - O médico residente poderá recorrer da decisão à COREME até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dela;

§5º - Em caso de transgressão grave ou não cumprimento dos prazos, a PMC e a Rede Mário Gatti tomará as medidas cabíveis.

§6º - Após as devidas apurações, sempre que houver infrações às normas do Regimento Interno da COREME, regulamento interno do hospital ou ao código de ética médica, o médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Repreensão por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Art. 62º - Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao médico residente que:

- I. Não participar de qualquer das atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II. Não comparecer a qualquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III. Não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibi-

idade;

- IV. Não se tratar de forma compatível com o local e circunstância
 V. Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
 VI. Não cumprir com as obrigações de rotina;
 VII. Não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em emergência;
 VIII. Não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
 IX. Não cumprir horários fixados;
 X. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
 XI. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
 XII. Não cumprir tarefas designadas;
 XIII. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
 XIV. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
 XV. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
 XVI. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertencentes da Instituição;
 XVII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 63º - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao médico residente por:

- I. Reincidência de má conduta punível com REPREENSÃO POR ESCRITO
 II. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
 III. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
 IV. Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
 V. Ausência não justificada das atividades do PRM por período superior a vinte e quatro horas;
 VI. Falta aos plantões médicos;
 VII. Agressões físicas entre Residentes ou entre o Residente e qualquer pessoa.
§1º - Os casos cuja penalidade recomendada seja a de SUSPENSÃO deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à apresentação dos fatos, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.
§2º - A suspensão será estabelecida pelo Colegiado COREME com duração de 3 a 10 dias. O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do médico residente, conforme disposto no Artigo 7º da Lei Nº 6.932/81.
Art. 64º - Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao médico residente que:
 I. Reincidir em falta punível com SUSPENSÃO;
 II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
 III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

§1º - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

§2º - Os casos cuja penalidade recomendada seja a de DESLIGAMENTO, deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à apresentação dos fatos, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

Art. 65º - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
 II. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e
 III. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos PRM da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo automaticamente implicará na progressão da penalidade para a próxima de maior sanção.

Art. 66º - A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada mediante apuração dos fatos com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do médico residente, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo único - Deverá ser registrada em ata da Plenária COREME e no prontuário do médico residente, que será cientificado.

Art. 67º - A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME ou subcomissão formada a partir dela, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do médico residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

§1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§2º - O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

§3º - Deverá ser registrada em ata da Plenária da COREME e no prontuário do médico residente.

Art. 68º - A penalidade de DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do médico residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º - Será assegurado ao médico residente punido com DESLIGAMENTO o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§2º - O DESLIGAMENTO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

§3º - Deverá ser registrado em ata da Plenária da COREME e no prontuário do médico residente.

Art. 69º - Todas as transgressões disciplinares deverão ser comunicadas à COREME, à qual caberá as providências pertinentes.

§1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do médico residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º - As transgressões serão analisadas pela COREME, e será assegurado ao médico residente o direito à ampla defesa e ao total acompanhamento do processo.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 70º - Todos os casos omissos neste regimento deverão ser decididos pelo Colegiado da COREME que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Campinas, 09 de abril de 2024

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00004142-40

A interdição total do estabelecimento RADIODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ:

54.666.854/0001-30), em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77- Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736167, verificado pelo Auto de Infração nº 9992141.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO AUTORIZAÇÃO

SEI: 2023.00009598-15

A vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador descentralizado (doc.10650066), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.10660738), do senhor Procurador Geral do Município (doc.10670304), e da manifestação do Secretário Adjunto da SMJ (doc.10679083), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas no Despacho PMC-SMS-DA-CONTRATOS (10741289), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato de locação celebrado (Termo de Contrato nº 005/21) do imóvel localizado na rua Luiz Gama nº 1400, Botafogo, nesta cidade de Campinas, onde encontra-se situado o Distrito de Saúde Norte, de propriedade de CARLOS ALBERTO PALAZZI, CPF014.054.118-72, pelo período de 12 meses, a partir de 13/04/2024, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A aplicação do reajuste negativo de (-) 3,31% sobre os valores unitários vigentes, a partir de 13/04/2024, sendo que o valor atual desta locação de R\$ 2.802,66/mês (dois mil oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), com o reajuste a ser concedido, será reduzido para R\$ 2.709,89/mês (dois mil setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), totalizando um valor global de R\$ 32.518,68 (trinta e dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme documentos nº 10220247 e 10231696;

3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 32.518,68 (trinta e dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme aprovação do Comitê Gestor no doc.10400698;

4 - Publique-se.

5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de abril de 2024

DEISE FREJNI HADICH

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO :PMC.2024.00004156-45

A interdição total do estabelecimento TOMODIAGNOSE S/S LTDA (CNPJ: 02.701.772/0001-86) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia (CNAE: 8640-2/05), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736190, verificado pelo Auto de Infração nº 9992386.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO :PMC.2024.00004162-93

A interdição total do estabelecimento ECODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ: 61.709.531/0001-42) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividades Serviços de Diagnóstico por Imagem Sem Uso de Radiação Ionizante - Exceto Ressonância Magnética (CNAE: 8640-2/07), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736101, verificado pelo Auto de Infração nº 9992468.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO:PMC.2024.00015946-83

A interdição total do estabelecimento RADIODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ: 54.666.854/0001-30) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia (CNAE: 8640-2/05), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736205, verificado pelo Auto de Infração nº 10242720.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00015963-84

A interdição total do estabelecimento ECODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ: 61.709.531/0001-42) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem sem Uso de Radiação Ionizante - Exceto Ressonância Magnética (CNAE: 8640-2/07), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736122, verificado pelo Auto de Infração nº 10243183.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR